22º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO (CONADI)

15 a 17 de setembro de 2025

Tema: Democracia, direitos humanos e justiça social

MULTIPARENTALIDADE: Desafios e Implicações no Direito de Família Brasileiro

LT-2: Direito de Família- IBDFAM

Brenda Alves de Menezes[1]
Dhomine Mariano dos Santos Gonzaga[2]
Raissa Nacer Oliveira de Andrade[3]

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a família, que antes era regida pelo matrimônio, patriarcalismo e hierarquia familiar, ganhou uma nova configuração. Faz-se imprescindível salientar que o Direito, como ciência social aplicada, deve acompanhar o desenvolvimento da sociedade e atender às suas necessidades refletindo as transformações sociais que redefinem os modelos familiares (Lobo Paulo, 2023). Dessa forma, devido à complexidade das dinâmicas familiares contemporâneas, surge a urgência de romper com estruturas dogmáticas arcaicas e direitos e deveres limitados. Com isso, são construídos novos arranjos familiares que não mais se baseiam apenas em laços biológicos, mas também na socioafetividade, caracterizada como premissa essencial para a estruturação da família.

Diante disso, por se tratar de um tema recente, a problemática desse estudo versa sobre a escassez de normas regulamentadoras específicas, uma vez que é necessário reformular conceitos limitados e engessados para ampliação de direitos e garantias da tutela multiparental . A questão levantada nesse trabalho é: Como o ordenamento jurídico vigente aborda a multiparentalidade em suas decisões judiciais? Outrossim, como objetivo específico, será analisada a extensão dos efeitos jurídicos que esse instituto produz; verificar os desafios enfrentados devido à falta de regulamentação específica; examinar jurisprudências que implicam na conduta dessa questão.

Para tanto, esse trabalho adotará uma abordagem de pesquisa qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de obras, artigos e decisões judiciais que retratam essas transformações no âmbito familiar, a fim de fomentar um raciocínio analítico sobre a regulamentação dos novos arranjos familiares.

[1] Dhomine Mariano dos Santos Gonzaga. Bacharelando em Direito. Universidade Tiradentes. Aracaju/SE. E-mail: dhomine.mariano@souunit.com.br.
[2] Brenda Alves de Menezes. Bacharelanda em Direito. Universidade Tiradentes. Aracaju/SE. E-mail: brenda.menezes@souunit.com.br
[3] Raíssa Nacer Oliveira de Andrade. Mestre em Direito. Advogada-OAB/SE 6423. IBDFAM 25516. Universidade Tiradentes. Aracaju/SE. E-mail: raissa.nacer@souunit.com.br.



A justificativa desse trabalho é baseada na necessidade de reconhecer as famílias multiparentais e promover uma reflexão sobre a temática. É imprescindível que o Direito constate esse novo instituto, pois o direito do melhor interesse da criança e do adolescente deve ser preservado.

REFERÊNCIAL TEÓRICO

A compreensão da família no ordenamento jurídico brasileiro passou por profundas transformações ao longo do tempo, refletindo as mudanças sociais e culturais da sociedade. Tradicionalmente, a família era concebida como uma estrutura rígida, patriarcal e fundada exclusivamente no casamento, o que, por muito tempo, excluiu ou marginalizou outras formas de organização familiar. No entanto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, inaugurou-se um novo paradigma, pautado na dignidade da pessoa humana, na igualdade entre os membros da entidade familiar e no reconhecimento da afetividade como base da convivência familiar.

Lôbo (2017) contribui significativamente para a compreensão dessa evolução, ao propor uma divisão histórica do Direito de Família em três fases: o modelo canônico (vigente no Brasil entre os períodos Colonial e Imperial), o modelo laico (a partir da Proclamação da República até a Constituição de 1988) e, finalmente, o modelo igualitário e solidário, vigente desde então. Nesse último, a afetividade ganha espaço como elemento estruturante da família, reconhecendo-se, por exemplo, vínculos parentais formados não apenas por laços biológicos ou legais, mas também por relações socioafetivas

Esse cenário favoreceu o surgimento da multiparentalidade como instituto jurídico, que consiste no reconhecimento, por parte do ordenamento jurídico, de que uma criança ou adolescente pode possuir mais de dois genitores legais, considerando tanto vínculos biológicos quanto socioafetivos. De acordo com Bastos e Pereira (2018), a multiparentalidade reflete as novas configurações familiares e o protagonismo da afetividade na constituição dos laços parentais. Para os autores, o vínculo socioafetivo, quando contínuo, público e duradouro, tem valor jurídico equivalente ao da filiação biológica, ampliando o reconhecimento legal da realidade vivida por muitas famílias brasileiras.

Farias e Rosenvald (2018) também destacam que essa transformação do conceito de família, especialmente a partir da valorização do afeto, reforça a importância do desenvolvimento da personalidade dos sujeitos envolvidos. Os autores defendem que o espaço familiar deve ser compreendido como um núcleo de solidariedade, inclusão e pertencimento, no qual os vínculos afetivos sejam reconhecidos juridicamente sempre que compatíveis com o melhor interesse da criança e do adolescente.

Além da doutrina, a jurisprudência brasileira tem avançado no reconhecimento da multiparentalidade. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 898.060/MG, ocorrido em 2016, reconheceu expressamente a possibilidade de coexistência entre vínculos biológicos e socioafetivos, conferindo a ambos os mesmos efeitos jurídicos. Essa decisão histórica consolidou o entendimento de que o ordenamento jurídico deve se moldar às realidades familiares contemporâneas, mesmo na ausência de legislação específica.

Federici (2022) analisa os efeitos jurídicos da multiparentalidade e destaca como essa decisão do STF abriu caminho para novas interpretações nas áreas de alimentos, guarda, herança e registro civil. A autora ressalta que, embora o reconhecimento judicial seja possível, a falta de



regulamentação legislativa ainda gera insegurança jurídica, pois a decisão final sobre cada caso depende da sensibilidade e interpretação de cada juiz.

Silva e Braga e Silva (2021), por sua vez, abordam os impactos da multiparentalidade no direito sucessório, argumentando que os filhos com múltiplos vínculos parentais devem ter assegurado o direito à herança de todos os genitores reconhecidos legalmente. Entretanto, alertam para os desafios práticos que isso pode gerar, como a possível fragmentação patrimonial e disputas entre herdeiros. Ainda assim, sustentam que tais dificuldades não devem impedir a consolidação desse direito, desde que se preserve o princípio da igualdade entre os filhos, independentemente da origem da filiação.

Outros autores, como Camacho (2020), também enfrentam as críticas dirigidas à multiparentalidade, principalmente aquelas baseadas em uma pretensa defesa da "família tradicional". O autor rebate os argumentos de que a multiparentalidade incentivaria o poliamor ou desestruturaria o modelo familiar, explicando que o instituto tem como fundamento principal o cuidado e a presença afetiva contínua de mais de dois genitores, e não necessariamente uma relação conjugal múltipla entre eles.

Por fim, Gama e Paiva (2023) defendem que, embora o reconhecimento da multiparentalidade ainda careça de regulamentação detalhada, ele representa uma resposta ética e jurídica à pluralidade das vivências familiares. Para os autores, o desafio maior é justamente estabelecer critérios objetivos e parâmetros legais que possibilitem segurança jurídica sem engessar a flexibilidade necessária para lidar com cada caso concreto. A ausência de normas específicas, segundo eles, não justifica a negação de direitos a crianças e adolescentes que vivem sob essa realidade.

Desse modo, o estado da arte sobre a multiparentalidade revela um campo jurídico em construção, marcado por avanços jurisprudenciais e respaldo doutrinário, mas que ainda exige maior atenção do legislador. A doutrinação existente reconhece a importância do instituto como forma de proteger a dignidade e o melhor interesse das crianças, mas aponta a necessidade de amadurecimento legal e institucional para garantir sua plena efetividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, é notório que a multiparentalidade ainda enfrenta diversas barreiras a serem superadas. No que concerne às novas composições familiares, observa-se que os desafios já mencionados e os direitos voltados à preservação da criança e do adolescente ainda sofrem resistência em razão de estigmas doutrinários, que insistem em sustentar uma visão patriarcal e restrita da família, limitada à união entre homem e mulher. Torna-se, portanto, necessária a ruptura desse pensamento arcaico e ultrapassado.

Entretanto, com os avanços jurisprudenciais e com a consolidação de novos conceitos doutrinários, as famílias multiparentais vêm ganhando reconhecimento e trazendo uma nova ressignificação social sobre o que é a família e sobre a relevância que ela desempenha no desenvolvimento social e psicológico do absolutamente incapaz.

Nesse contexto, temas como: (a) as novas medidas judiciais em favor da socioafetividade; (b) questões relativas à guarda e à pensão socioafetiva; e (c) sucessões e herança em relação ao infante,



acabam por fortalecer a proteção integral e resguardar ainda mais direitos fundamentais, como educação, alimentação, cuidado e convivência da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**.**

REFERÊNCIAS

BASTOS, Rafaela; PEREIRA, Camila. **Multiparentalidade e as novas estruturas familiares no Brasil**.* Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 145-160, 2018.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Recurso Extraordinário n.º 898.060/MG. Relator: Min. Luiz Fux. Julgado em 21 set. 2016. Brasília, DF: STF, 2016. Disponível em: http://portal.stf.jus.br. Acesso em: 31 ago. 2025.

CAMACHO, Maurício. **Multiparentalidade e os limites da parentalidade jurídica: análise crítica à luz do Direito de Família Contemporâneo**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson.**Curso de direito civil: direito de família**. 12. Ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

FEDERICI, Beatriz Moreira. **Multiparentalidade: uma análise dos efeitos jurídicos de seu reconhecimento**. Revista de Doutrina Jurídica, Brasília, v. 113, e022011, 2022. Disponível em: https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/795. Acesso em: 27 ago. 2025.

GAMA, Lucas; PAIVA, Luísa. **Multiparentalidade e o desafio da regulamentação jurídica no Brasil**.* Revista Direito Atual, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 88-102, 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil: famílias**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 2023. V. 5.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Famílias: novas configurações**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

SILVA, Ana Lúcia; BRAGA E SILVA, Larissa Gabrielle. **A multiparentalidade e o direito sucessório**. Revista Aletheia, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 67-78, 2021. Disponível em: https://revista.fasf.edu.br/index.php/Aletheia/article/view/137. Acesso em: 27 ago. 2025.

